

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO DE TRABALHO 2015/2017

O **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade sindical de 1º grau representante da categoria profissional dos professores do Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o número 17.243.494/0001-38, e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO SUL DE MINAS**, entidade sindical de 1º grau representante da categoria econômica dos Estabelecimentos de Ensino de Poços de Caldas, com endereço na Rua Ponta Porã, 23, sala 02, Poços de Caldas CNPJ 25.639.675/0001-06, entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - Vigência**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **doze meses**, a partir de **1º (primeiro) de março de 2016**, para os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Superior, Posterior a este, Supletivo Regular, Profissionalizante, Técnico, Pré-vestibulares e demais Cursos Livres e Educação à Distância.

### **Cláusula Segunda - Reajuste Salarial**

Os salários-aula-base vigentes em 28 de fevereiro de 2016 serão corrigidos, a partir de 1º de março de 2016, com o percentual de 11,309% (onze vírgula trezentos e nove por cento).

**Parágrafo Único:** Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de março de 2016 deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários do mês de abril de 2016, compensados os aumentos espontâneos concedidos a partir de março de 2016.

### **Cláusula Terceira - Pisos Salariais:**

A partir da vigência do presente instrumento, os pisos salariais (menor salário-aula-base), observados os respectivos níveis de ensino, não poderão ser inferiores a:

a) Educação Infantil (Zero a cinco anos) e Ensino Fundamental I: (1º a 5º ano): R\$14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos).

b) Ensino Fundamental II (6º a 9º ano), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos: R\$ 20,76 (vinte reais e vinte e setenta e seis centavos).



c) Ensino Superior e Posteriores e Educação à Distância: R\$ 33,52 (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

d) Cursos Livres, Supletivos, Ensino Profissionalizante, Técnico e Preparatório: R\$ 24,04(vinte e quatro reais e quatro centavos).

e) Curso Pré-Vestibular: R\$ 24,94 (vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

<b>SEGMENTO</b>	<b>SAB</b>
<b>Educação Infantil / Ensino Fundamental I ( zero anos à 5ª ano ).</b>	<b>R\$ 14,83</b>
<b>Ensino Fundamental (6º à 9º ano), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos.</b>	<b>R\$ 20,76</b>
<b>Ensino Superior e Posteriores e Educação à Distância.</b>	<b>R\$ 33,52</b>
<b>Cursos Livres, Preparatórios, Supletivos, Ensino Profissionalizante e Técnico.</b>	<b>R\$ 24,04</b>
<b>Curso Pré-Vestibular</b>	<b>R\$ 24,94</b>

#### **Cláusula Quarta – Férias no ano de 2017.**

No calendário de 2017, o período de férias dos professores terá início em 03 (três) de julho de 2017 (segunda-feira), finalizando em 1º (primeiro) de agosto de 2017 podendo retornar as aulas em 02 (dois) de agosto de 2017 (quarta-feira), conforme disciplina o Precedente Normativo nº 100 do Eg. TST.

#### **Cláusula Quinta – EAD**

As partes acordam a criação de uma comissão de negociação para tratar do tema EAD. As propostas serão encaminhadas primeiramente pelo Sindicato dos Professores para estudo pela entidade patronal. Caso as negociações avancem ainda no ano de 2016, será elaborado um termo aditivo visando tratar desse assunto e que fará parte da presente CCT.

#### **Cláusula Sexta - Contribuições ao Sindicato Profissional**

O Estabelecimento de Ensino descontará do salário do professor, mediante sua autorização expressa e recolherá ao sindicato da categoria na forma e condições previstas em lei e em decisão de assembléia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

#### **Cláusula Sétima- Taxa Negocial**

Serão descontados do salário do professor relativo ao mês de maio de 2016 e do salário do mês de setembro de 2016, e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até 10 de junho de 2016 (para os descontos referentes aos salários de maio de 2016) e até o dia 10 de outubro de 2016 (para os



descontos referentes aos salários de setembro de 2016, 3% (três por cento) do salário devido nesses meses, como taxa negocial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de maio de 2016 e de 1º ao dia 10 de agosto de 2016 para os descontos a serem realizados nos salários de setembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro** - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 30 de abril de 2016 (relativo aos descontos de maio de 2016) e até o dia 30 de agosto de 2016 (relativo aos descontos de setembro de 2016), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

**Parágrafo Segundo** - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que sofreram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

#### **Cláusula Oitava - Manutenção das Demais Cláusulas**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - 2015/2017, firmada em 20 de abril de 2015.

Poços de Caldas, 06 de abril de 2016.

  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Valéria Peres Morato Gonçalves - Presidente**

  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUL DE MINAS  
**Marcos Antonio Simi - Presidente**